



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO

Nº 607, DE 2012

Requeiro, na forma do art. 50, § 2º da Constituição Federal e dos artigos 215, I, a, 216, I e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, seja encaminhado pedido de informações à Senhora Ministra do Meio Ambiente, no sentido de que sejam prestados os seguintes esclarecimentos:

1. No tocante à competência para o licenciamento ambiental, qual a fundamentação utilizada pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), autarquia vinculada àquela autoridade, para justificar a diferença de tratamento ao delegar competência para o órgão ambiental do estado de Pernambuco proceder ao licenciamento dos estaleiros Atlântico Sul, Promar e Construcap, e, por outro lado, negar competência para o órgão ambiental do estado de Alagoas proceder ao licenciamento do estaleiro Eisa Alagoas?

1.1. No bojo da ampliação do complexo de SUAPE está a Lei Estadual de Pernambuco n.º 14.046/2010, que autoriza a supressão de vegetação de mangue em área superior a quinhentos hectares. Considerando que essa disposição, *a priori*, ofende

ao meio ambiente; considerando o passivo ambiental de SUAPE; e, considerando que o órgão estadual ambiental, por comissão ou omissão, permitiu o surgimento de enorme passivo ambiental: Qual a fundamentação utilizada pelo IBAMA – órgão federal responsável pela tutela do meio ambiente –, para não avocar a competência para o licenciamento ambiental dos referidos estaleiros?

1.2. Ainda considerando o passivo ambiental de SUAPE, quais medidas foram e estão sendo adotadas pelo IBAMA na defesa do meio ambiente daquela região?

2. No tocante ao licenciamento do estaleiro Enseada do Paraguaçu, no município de Maragogipe/BA, qual a fundamentação utilizada pelo IBAMA para autorizar a instalação do empreendimento em área que tinha seus limites no interior da Reserva Extrativista Marinha da Baía do Iguape (Unidade de Conservação)?

2.1. No PARECER TÉCNICO Nº 042/2010–COTRA/CGTMO/DILIC/IBAMA, referente ao estaleiro Enseada Paraguaçu, consta que “*na Baía de Todos os Santos foram avaliadas quatro áreas: Salvador, Baía de Aratu, Madre de Deus e São Roque do Paraguaçu, tendo-se definido pela localização nesta última devido à existência de um canal de navegação profundo e de áreas relativamente planas adjacentes ao canal. Esta área, no entanto, apresenta alta sensibilidade ambiental e se constitui em importante área de extrativismo por parte de comunidades tradicionais, abrigando inclusive, a Reserva Extrativista Marinha Baía do Iguape, além de populações Quilombolas*”. Considerando que São Roque do Paraguaçu se tratava de área com alta sensibilidade ambiental, qual a fundamentação utilizada pelo IBAMA para autorizar a instalação do empreendimento nessa localidade em detrimento das demais áreas analisadas – Salvador, Baía de Aratu e Madre de Deus –, que apresentavam sensibilidade ambiental inferior àquela?

3. Qual a fundamentação utilizada pelo IBAMA para justificar a diferença de tratamento ao delegar competência para o órgão ambiental do estado do Rio de Janeiro proceder ao licenciamento dos estaleiros Mauá, BrasFELS e Alusa Galvão, e, por outro lado, não delegar competência para o órgão ambiental do estado de Alagoas licenciar a instalação do estaleiro Eisa Alagoas?

4. Qual a fundamentação utilizada pelo IBAMA para justificar a diferença de tratamento ao delegar competência para o órgão ambiental do estado do Espírito Santo proceder ao licenciamento do estaleiro Jurong, e, por outro lado, não delegar competência para o órgão ambiental do estado de Alagoas licenciar a instalação do estaleiro Eisa Alagoas?

JUSTIFICAÇÃO

Ao longo dos últimos três anos, verifica-se no Brasil forte diretriz estatal de resgate da indústria naval. Incentivados pelo Fundo de Marinha Mercante e por encomendas de navios pela gigante brasileira, Petrobras, diversos empreendedores percorreram nosso litoral em busca de áreas tecnicamente viáveis para a instalação de novos estaleiros.

No estado de Alagoas, a iniciativa privada identificou área apta a receber empreendimento naval de alta capacidade de produção, projeto que se revela dos mais modernos da América Latina.

O órgão ambiental estadual, em fiel observância à legislação ambiental vigente, procedeu ao licenciamento do empreendimento, inclusive com suporte em Acordo de Cooperação Técnica firmado com o IBAMA.

Ocorre que, imotivadamente, o IBAMA, órgão ambiental federal, avocou a competência para esse licenciamento e, há praticamente dois anos, vem impondo barreiras à instalação do estaleiro Eisa, do Grupo Synergy, em Alagoas.

Por outro lado, assistimos à delegação de competência ambiental, por parte do IBAMA, para órgãos ambientais dos mais diversos estados brasileiros licenciarem seus estaleiros, de modo a criar odiosa discriminação que fere os princípios federativos da igualdade e isonomia.

Desse modo, faz-se imprescindível os esclarecimentos de Sua Excelência, a Ministra do Meio Ambiente, a fim de se verificar a fundamentação utilizada pelo IBAMA para aplicar tratamento discriminatório ao estado de Alagoas.

Sala das Sessões,

Senador **BENEDITO DE LIRA**
(PP – AL)

(À Mesa, para decisão)

Publicado no **DSF**, em 28/06/2012.